

**uff** Universidade Federal Fluminense

# REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA



Universidade Federal Fluminense UFF

Reitor

Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega

Vice-reitor

Fábio Passos

Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa

Diretora EEAAC

Prof. Enéas Rangel Teixeira

Vice-Diretora EEAAC

Prof<sup>a</sup> Simone Martins Rembold

Coordenação de Curso de Graduação (MGE)

Chefe de Departamento  
Cristina Lavoyer Escudeiro

Sub-chefe  
Helen Campos Ferreira

Departamento de Fundamentos de Enfermagem  
e Administração (MFE)

Chefe de Departamento  
Zenith Rosa Silvino

Sub-chefe

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (MEM)

Chefe de Departamento  
Mauro Leonardo Salvador Caldeira dos Santos

Sub-chefe

Departamento de Enfermagem Materno-Infantil  
e Psiquiátrica (MEP)

Chefe de Departamento  
Luciana Rodrigues da Silva

Sub-chefe  
Maria Estela Diniz Machado

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA  
REGIMENTO INTERNO

Sumário

Preâmbulo.....	5
TÍTULO I INTRODUÇÃO.....	5
TITULO II DA ESTRUTURA E DAS FINALIDADES .....	5
TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO .....	6
CAPÍTULO I DOS ORGÃOS EXECUTIVOS .....	6
Da direção .....	7
Da Secretaria administrativa .....	9
Dos Departamentos de Ensino .....	10
Dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa .....	12
CAPÍTULO II REGIMENTO DO COLEGIADO DA UNIDADE .....	12
Seção I da Composição .....	12
Seção II da das atribuições do Presidente e do Colegiado .....	14
Seção III da Ordem dos Trabalhos .....	19
Seção IV das Reuniões .....	20
Seção V das Atas e Notícias .....	23
CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES .....	24
Seção I Da Coordenação de Graduação e seu Colegiado .....	24
Seção II Das Coordenações de Pós-Graduação e seus Colegiados .....	25
CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....	27
TITULO IV DOS RECURSOS .....	28
TITULO V DAS ELEIÇÕES .....	28
TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	29
Referências bibliográficas .....	32

## PREÂMBULO

Em 19 de abril de 1944, através do Decreto nº 1.130, foi criada a Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro como escola isolada e reconhecida através do Decreto nº 22.526 de 27 de janeiro de 1947, objetivando o preparo de enfermeiras de alto padrão para os serviços de saúde pública e hospitalar, adotando o Modelo Nightingaleano. Era subordinada, de acordo com o art. 2º desse mesmo Decreto, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro até 11 de março de 1950, quando por Ato Governamental, foi criada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ) que integrou, dentre diversas escolas e faculdades, a Escola de Enfermagem. Portanto, é uma das unidades fundadoras da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, hoje Universidade Federal Fluminense. A partir da integração da Escola à UFERJ foi exigido, para o ingresso à mesma, o certificado do segundo ciclo colegial, estabelecendo-se no Regimento Interno que o Curso de Enfermagem seria de três anos, em regime de internato. Mudanças no currículo se seguiram e as alterações, no Projeto Pedagógico e a matriz curricular, desde então, seguem às diretrizes e a legislação da saúde e da educação na formação do enfermeiro.

## TÍTULO I

### INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, uma Unidade Universitária, tem como finalidade desenvolver o Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Enfermagem e no campo das Ciências em Saúde.

Art. 3º - Integram a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

I - Colegiado da Unidade;

II - Direção;

a) Secretaria da Unidade

b) Comissões de assessoria à Direção

III - Departamento (s) de Ensino;

IV – Laboratórios de Ensino e Pesquisa

V – Coordenações Gerais:

a) Graduação e seu (s) Colegiado (s);

b) Pós-Graduação e seu (s) Colegiado (s);

VI- Órgãos Auxiliares.

a) Online Brazilian Journal Nursing

b) Centro de Memória

c) Espaço de Promoção da Saúde

VII - Biblioteca setorial Jane da Fonseca Proença

VIII - Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa

### TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPITULO I

## DOS ORGÃOS EXECUTIVOS

Art. 4º São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria Administrativa;
- c) os Departamentos de Ensino.

## DA DIREÇÃO

Art. 5º A Direção desta Unidade será exercida por um docente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, eleito para a função de Diretor, em conformidade com as normas da Universidade Federal Fluminense.

Art. 6º Juntamente com o Diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância da Direção.

Art. 7º Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo representante docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo docente com maior tempo de exercício do magistério na Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense.

§ Único: - vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor e faltando mais de seis meses para o término do atual mandato vigente, o substituto em exercício, na forma do caput deste artigo, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 30 (trinta) dias, depois da última vacância, para eleição de um diretor substituto que completará o tempo restante do atual mandato, de acordo com a Legislação da Universidade Federal Fluminense.

Art. 8º Compete ao Diretor, em adição às atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

I. Encaminhar ao Colegiado da Unidade o Plano Anual de Atividades, para parecer e aprovação, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua posse;

II. Encaminhar ao Colegiado da Unidade, até 1º de março de cada ano vigente, o Relatório de Atividades do ano anterior, para parecer e aprovação;

- III. Apresentar relatório de Gestão e Prestação de Contas anualmente;
- IV. Solicitar o relatório anual de Gestão e Prestação de Contas orçamentário e financeiro das instâncias executivas e demais relacionadas a EEAAC;
- V. Encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária Anual, após sua aprovação pelo Colegiado da Unidade, em consonância com o Plano Anual de Atividades;
- VI. Gerenciar de acordo com a legislação vigente, os recursos destinados a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, provenientes de convênios, créditos do tesouro, arrecadação própria e outros;
- VII. Aplicar penas de advertência verbal, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, nas faltas cometidas por docentes, discentes e técnico administrativo vinculados a EEAAC, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade;
- Designar, após consulta ao Colegiado da Unidade, as Comissões assessoras;
- VIII. Promover a integração constante entre a graduação e pós-graduação na Unidade;
- IX. Representar a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, ou designar um representante, em atos e atividades internas e externas à Universidade Federal Fluminense, em sua área de competência;
- X. Manter informada a comunidade da Escola sobre o andamento das atividades administrativas científica e culturais.
- XI. Articular aos serviços de saúde e de educação o processo de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo a problemática da saúde e da educação em sua estrutura social;
- XII. Dar visibilidade as decisões dos Órgãos que compõem esta Unidade Universitária;



XIII. Resolver “ad referendum” do Colegiado da Unidade todas as questões de competência do Colegiado que por sua urgência, careçam de pronta solução.

## DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Secretaria Administrativa exercida por servidor técnico-administrativo desta Universidade, por indicação do Diretor da Escola, integrará o Sistema de Atividades de Administração Auxiliar, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

§ Único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo, escolhido mediante indicação do Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 10º O Serviço de Mecanografia e Audiovisual é parte integrante da secretaria administrativa e será coordenada por um servidor técnico-administrativo desta Universidade.

Art. 11º Caberá ao Secretário Administrativo em adição às atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

I. Chefiar a Secretaria Administrativa da EEAAC;

II. Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade e elaborar as respectivas atas;

III. Assessorar administrativamente o Diretor da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa;

IV. Assegurar que o recebimento e emissão de expediente sejam protocolados;

V. Distribuir interna e externamente o expediente e a correspondência;

VI. Garantir que as fichas cadastrais sejam atualizadas, os registros de frequência e a escala de férias dos servidores técnico-administrativos da Es-

cola seja elaborada, atualizada, bem como toda a documentação da Escola;

VII. Preparar e acompanhar os processos referentes aos pedidos de licença dos servidores lotados na EEAAC;

VIII. Coordenar os serviços de digitação e duplicação de originais necessários às atividades administrativas;

IX. Gerenciar a utilização dos espaços físicos da Escola para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecendo aos critérios estipulados pela EEAAC;

X. Acompanhar junto aos Departamentos e Coordenações os materiais de uso permanente patrimoniáveis.

## DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO

Art. 12º A Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa é composta por Departamentos de ensino que congregarão professores e funcionários técnico-administrativos para alcance de objetivos comuns, exercendo atividades indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13º Cada departamento terá a infraestrutura técnico-administrativa adequada as suas finalidades, definidas em Regimento próprio e de acordo com as disposições do Regimento da EEAAC, Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 14º O Chefe do Departamento e o Subchefe serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos podendo ter uma recondução, através de votação secreta, pelo corpo social do departamento.

Art. 15º Compete aos Chefes de Departamentos:

I. Planejar ao final do segundo semestre letivo o conjunto de atividades acadêmicas e administrativas anuais do Departamento com participação dos membros;

II. Avaliar com participação dos membros as atividades acadêmicas e administrativas do Departamento;

III. Responder junto à Direção da Unidade por questões relacionadas ao processo de condução do ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica vinculadas ao Departamento.

Art. 16º O (s) regimento (s) interno(s) do(s) Departamento(s) deverá estabelecer condições e normas relativas à criação de núcleos, grupos de pesquisa, centros de documentação, laboratórios para o atendimento de suas competências e atribuições específicas de ensino, pesquisa e extensão e que sejam peculiares às suas especificidades, tanto acadêmicas, como administrativas e orçamentárias.

§ Único: O regimento deverá observar a integração dos conhecimentos interdepartamentais e pósgraduação.

Art. 17º Compete aos Departamentos:

I. Aprovar as ementas, os planos de trabalhos e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso;

II. Propor ao Colegiado de Unidade medidas referentes à alteração da estrutura departamental;

III. Encaminhar à Unidade a relação dos docentes que lecionem cursos de pós-graduação.

Art. 18º O Relatório Anual de atividades do Departamento será encaminhado pela Chefia à Direção da Unidade até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

Art. 19º Os Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados aos departamentos congregam membros com o objetivo de produção de conhecimento espe-

cífico, articulados a graduação e pós-graduação.

## DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA

Art. 20º Os Laboratórios da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa tem por finalidade oferecer suporte ao processo de ensino-aprendizagem às disciplinas do curso de Enfermagem, bem como as atividades de pesquisa e extensão relacionadas ao curso especificado.

§ 1º – Suas competências estão definidas no regulamento interno do Laboratório da EEAAC.

§ 2º – Os cargos de Coordenador e vice coordenador serão ocupados por Docentes do Curso de Enfermagem da EEAAC.

Art. 21º Como regra geral, seu uso deve ser condizente com as normas estabelecidas em regulamento próprio, respeitando-se os interesses da coletividade e os padrões de biossegurança dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (stricto e lato).

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO DA UNIDADE

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 22º O Colegiado da Unidade é o órgão de deliberação superior, no âmbito da EEAAC, que estabelece as diretrizes gerais, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento

Art. 23º O Colegiado da EEAAC, presidido pelo seu Diretor, será constituído mediante eleição dos seus técnico-administrativos, e indicação dos seus representantes discentes e será composto por:

I. Dez representantes dos professores da EEAAC e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, respeitando-se a representação equitativa em relação ao número de Departamentos de Ensino que integram a Unidade, e um membro indicado pela Direção;

II. Um representante dos funcionários técnico-administrativos da EEAAC e seu suplente;

III. 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado será composto por estudantes, estes indicados pelo Diretório Acadêmico, na forma do § 1º do artigo 54 do Regimento Geral da Universidade, alunos da Graduação e da Pós-Graduação;

§ 1º - Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem como os seus suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º - Os representantes mencionados no item II e III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem como seus suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 3º - O Diretor é membro nato do Colegiado da Unidade com voto de qualidade, além do voto comum e terá mandato no Colegiado da Unidade enquanto durar o mandato do cargo de Direção da Unidade.

§ 4º - É permitido aos representantes mencionados nos itens I, II e III interromper o exercício de seus mandatos mediante afastamento por prazo determinado, por meio de requerimento por escrito.

§ 5º - O Presidente convocará o suplente do Representante que interromper o exercício de seu mandato na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§ 6º - Durante a licença ou férias dos Representantes a que se referem os itens I, II e III, bem como no caso de vagas, serão convocados os respectivos substitutos ou suplentes.

Art. 24º Os Representantes a que se referem os itens I, II e III do artigo anterior, perderão o mandato:

I - Por falta ética ou disciplinar;

II - Quando faltarem a quatro (04) reuniões ordinárias consecutivas ou à metade das reuniões correspondentes ao ano, salvo por doença ou motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 25º A renúncia ao mandato, pelos representantes mencionados nos itens I, II e III, do artigo 20º, efetivar-se-á automaticamente, desde que o Representante a torne expressa em requerimento devidamente autenticado.

Art. 26º Os representantes mencionados nos itens I, II e III do artigo 20º não poderão ser dispensados nem punidos, por atuação no exercício de seus mandatos, salvo por inquérito regular.

§ Único: O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado mediante autorização do Colegiado.

## Seção II

### Das atribuições do Presidente e do Colegiado

Art. 27º São atribuições do Presidente:

I. Presidir as reuniões do Colegiado;

II. Fixar o dia das reuniões ordinárias, pelo menos uma por mês, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Colegiado;

III. Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

IV. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Colegiado;

- V. Manter a ordem e zelar pela solenidade das reuniões;
- VI. Abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- VII. Aprovar a ordem-do-dia das reuniões;
- VIII. Submeter as atas das reuniões à aprovação e homologação do plenário e assiná-las;
- IX. Dar posse aos membros titulares e convocar os Suplentes
- X. Conceder a palavra aos membros e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- XI. Convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor ou contra a proposição da discussão;
- XII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a devida consideração ao Colegiado ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- XIII. Chamar a atenção do orador para o término do tempo a que tem direito;
- XIV. Anunciar a ordem-do-dia;
- XV. Submeter às proposições a discussão e a votação;
- XVI. Estabelecer o ponto sobre a qual se deva efetuar a votação;
- XVII. Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII. Anunciar o resultado da votação;
- XIX. Suspender a reunião pelo prazo máximo de meia hora, deixando a cadeira da presidência, quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;

XX. Resolver questões de ordem;

XXI. Interromper a reunião quando houver visitantes ilustres;

XXII Fazer distribuir previamente aos membros do Colegiado os textos das proposições incluídas na ordem-do-dia;

XXIII. Rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento Interno, encaminhando-as caso assim requeira seu autor aos Colegiados Superiores para que opine sobre sua compatibilidade com os textos superiores.

§ Único: A presidência das reuniões caberá ao Diretor, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, e este pelo Docente presente mais antigo no magistério de ensino superior na Unidade.

Art. 28º Compete ao Colegiado da Unidade, além do previsto no Estatuto e no RGU:

I. Propor ao Colegiado de Curso projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares;

II. Propor a criação, extinção e reestruturação dos Órgãos Auxiliares vinculados à Unidade;

III. Deliberar sobre a criação, fusão, extinção e continuidade do(s) Departamento(s) de Ensino(s);

IV. Deliberar sobre a criação, extinção e continuidade dos Órgãos Auxiliares da Unidade e emitir parecer sobre relatórios de atividades anuais encaminhados pelos respectivos coordenadores;

V. Apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

VI. Aprovar, até 45 (quarenta e cinco) dias após seu recebimento, o Plano



Anual de Atividades da Unidade, encaminhado por seu Diretor;

VII. Aprovar, até 15 de abril do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório de Gestão, encaminhado pelo Diretor;

VIII. Constituir Comissão Eleitoral Local para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária, Chefe e Subchefe dos Departamentos de Ensino, bem como de Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação e do Diretório Acadêmico;

IX. Encaminhar ao Reitor a comunicação oficial do resultado das eleições para Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino – RGCE – art.66;

X. Aprovar os Editais de Seleção dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e dos Cursos de pósgraduação Lato Sensu, Planos de Aplicação de Recursos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu autofinanciáveis;

XI. Propor, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR “HONORIS CAUSA”, de PROFESSOR “HONORIS CAUSA” e de PROFESSOR “EMÉRITO”;

XII. Emitir parecer – com base nas informações do Departamento respectivo -, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

XIII. Julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

XIV. Convocar reunião, quando da ausência de convocação da mesma por parte do presidente do Colegiado;

XV. Deliberar, como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, com relação a decisões: a) de Departamentos, proferida pelo Plenário ou

Colegiado ou ainda pelo Chefe, quando não passíveis de apreciação por aqueles; b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade; c) de órgão auxiliar, proferida por seu Diretor; d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

XVI. Opinar sobre a celebração de convênios e a aceitação de legados e/ou doações à Unidade;

XVII. Aprovar a proposta orçamentária da unidade, podendo qualquer membro apresentar emendas;

XVIII. Conceder láurea acadêmica ao aluno do curso de graduação que tenha atingido as exigências estabelecidas pela Coordenação de Graduação.

Art. 29º O exercício das competências do Colegiado da Unidade, definidas no Estatuto, RGU e neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I. O Plano Anual de Atividades encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado da Unidade;

II. O acompanhamento da execução do Plano Anual de Atividades far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual de Gestão, submetido ao Colegiado da Unidade pelo Diretor;

III. Salvo quando, pela natureza da pauta, o Colegiado deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica da EEAAC, sem direito de voz e de voto;

IV. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida por quaisquer dos membros presentes, nem esteja expressamente prevista;

V. Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que traga benefício próprio (assim sendo julgado pelo Colegiado da Unidade), ou que seja de interesse do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descen-

dente ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 30º O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Colegiado, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unidade.

Art. 31º O Colegiado da Unidade definirá, em decisão específica, os procedimentos relativos a prazo e forma de convocação, periodicidade, criação de comissões e indicação de relatores, dentre outros necessários a seu funcionamento.

### Seção III

#### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 32º Durante as reuniões é proibida a qualquer pessoa, exceto se convidada pelo Presidente, tomar assento no espaço reservado aos membros.

Art. 33º Nenhum membro poderá desatender às solicitações do Presidente da reunião no sentido de rigorosa observância das normas deste Regimento; se o fizer será advertido, e na insistência do desrespeito por palavras ou atos, o Presidente da reunião o convidará a retirar-se do recinto, e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

Art. 34º Para a manutenção da ordem, respeito as reuniões:

I. Os membros deverão permanecer sentados;

II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates; e

III. O membro só poderá falar:

- a) Sobre a matéria em discussão;
- b) Para encaminhar a votação;
- c) Pela ordem;

- d) Para pequenas comunicações;
- e) Para retificação da ata;
- f) Para explicação pessoal; e
- g) Para declaração de voto.

Art. 35º A palavra será concedida pelo Presidente da reunião, com obediência à ordem de inscrição ou por solicitação verbal ao Presidente, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, “pela ordem” ou para retificação de ata ou declaração de voto.

§ Único: O membro que, ao ser chamado, não usar a palavra, perderá a inscrição.

## Seção IV

### Das Reuniões

Art. 36º As reuniões do Colegiado da Escola de Enfermagem da Aurora de Afonso Costa serão:

- I. Ordinárias, pelo menos uma (01) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Colegiado;
- III. Ampliadas quando indicação de matéria a ser explorada por todo corpo social da EEAAC; e IV. Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

§ Único: Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes do Colegiado, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a contar-se da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria da Unidade, o Colegiado se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 37º As reuniões ordinárias terão a duração normal de três (03) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, reservada à ordem-do-dia, com a duração de duas (02) horas, prorrogáveis a requerimento de qualquer Conselheiro até o término regimental da reunião; e

II. A segunda de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinado a aprovação da ata, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;

III. A terceira, reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da reunião.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma (01) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Cada membro disporá, de dez (10) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida ordem de inscrição.

Art. 38º As reuniões serão públicas e, por deliberação do plenário, a requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, poderão ser secretas.

Art. 39º As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no alendário anual, observada a tolerância máxima de quinze (15) minutos.

§ 1º - À hora do início da reunião, o Presidente, o Secretário e os membros ocuparão os seus lugares na Mesa dos trabalhos e no recinto.

O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de membros presentes.

§ 3º - Achando-se presentes pelo menos um terço (1/3) dos membros, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 4º - Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo

anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de quinze (15) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, determinando, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos Conselheiros que compareceram.

Art. 40º Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário à ordem-do-dia

§ 1º - Somente com a presença da maioria absoluta dos membros se efetivarão as votações.

§ 2º - Durante as votações nenhum membro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 4º - A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da matéria da ordem- do dia.

Art. 41º Esgotada a matéria, ou o tempo destinado à ordem-do-dia passar-se-á para a fase de aprovação da ata da reunião anterior e de explicações pessoais.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Cada membro poderá falar pelo prazo de dois (02) minutos, sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer a sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitido recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, no caso do Presidente não reconhecer a procedência, ou no caso de membro do Colegiado não concordar com a retificação.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura resum-

ida dos acréscimos a ata dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 42º Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão

Art. 43º Se não houver no recinto cinco (05) membros, no mínimo, o Presidente encerrará a reunião.

Art. 44º Todas as matérias incluídas na ordem-do-dia serão obrigatoriamente comunicadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas úteis a cada membro, mediante pauta da qual constarão às respectivas ementas.

§ 1º – Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem-do-dia ficarão à disposição dos membros na Secretaria da Unidade.

§ 2º - Os membros deverão se manifestar em até uma semana antes da data da reunião do Colegiado da Unidade para propor temas que deverão fazer parte dos assuntos a serem tratados na ordem-do-dia.

Art. 45º Da convocação da reunião extraordinária será comunicada a cada membro.

Art. 46º Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que derem ensejo à convocação e deverão ser convocadas com no mínimo (3) três dias úteis de antecedência.

## Seção V

### Das Atas e Notícias

Art. 47º De cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constarão os nomes dos membros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e o secretário e arquivadas em ordem cronológica.

§ 2º - Os membros poderão pedir inserção na ata, de declaração de voto, que será encaminhado por escrito ao Presidente, até o final da reunião.

§ 3º - Na ata não será inserido teor de qualquer documento sem expressa autorização do plenário.

## CAPÍTULO V

### DAS COORDENAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Da Coordenação de Graduação e seu Colegiado

Art. 48º O Colegiado da Coordenação de Graduação atuante na Unidade terá a composição regida pelos termos e condições estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções e pelas demais normas aprovados pelos Conselhos Superiores.

Art. 49º Os cursos de Graduação e sua respectiva coordenação, seguindo resolução 54/2005 Art. 1º está vinculada a EEAAC.

Art. 50º As eleições e os mandatos do Coordenador, Vice Coordenador e dos membros do (s) Colegiado da Coordenação de Graduação serão regidos pelos termos e condições estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ Único: A Coordenação e o Subchefe serão eleitas pelos três segmentos integrantes do curso e nomeado pelo Reitor para um mandato de 2(dois) anos podendo ter uma recondução, através de votação secreta, pelo corpo social do departamento.



Art. 51º Compete à Coordenação de Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como do seu próprio Regimento:

I. A definição dos requisitos para a concessão de láurea acadêmica;

II. Presidir o Núcleo Docente Estruturante Local;

III. Decidir, com aval do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor da Unidade;

IV. Solicitar ao Diretor da Unidade providências administrativas de interesse da Coordenação do curso;

V. Propor ao órgão competente da Universidade, por meio do Diretor da Unidade que o sedia, ouvidos os demais Chefes de Departamentos vinculados ao Curso, o total de alunos do Curso e a previsão de vagas por períodos letivos;

VI. Decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim como dispensa de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao Diretor da Unidade.

Art. 52º O Relatório Anual de Atividades do Curso de Graduação será elaborado pela Coordenação de Graduação e encaminhado por seu Coordenador à Direção da Unidade, até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

## SEÇÃO II

### Das Coordenações de Pós-Graduação e seus Colegiados

Art. 53º A Coordenação Geral de Pós-Graduação vinculada à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa é responsável pela integração dos Programas e Cursos de Pós-Graduação sendo constituída por um coor-

denador, vice coordenador e um Colegiado.

§ 1º – Suas competências estão definidas no regulamento interno da pós-graduação da EEAAC.

§ 2º – O Coordenador e vice coordenador serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos podendo ter uma recondução, através de votação secreta, pelo corpo social da pós-graduação.

Art. 54º Cada Curso de Pós-Graduação (stricto e lato) terá respectivamente um coordenador, um vice coordenador e um Colegiado.

## II.1 - Stricto Sensu

Art. 55º A estrutura e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da EEAAC serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado da Unidade.

Art. 56º Compete às Coordenações de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a coordenação das atividades de ensino e pesquisa relativas as dissertações e teses desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação.

§ Único: A Coordenação e vice coordenação serão eleitos pelos três segmentos para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ter uma recondução, através de votação secreta, pelo corpo social do programa ou curso.

Art. 57º Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, obedecido o calendário da PROPPI, para tal fim estabelecido.

## II.2 - Lato Sensu

Art.58º A estrutura e o funcionamento dos Programas e Cursos de

Pós-Graduação Lato Sensu da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado da Unidade

§ 1º – A Coordenação e vice coordenação serão eleitos pelos três segmentos para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ter uma recondução, através de votação secreta, pelo corpo social do programa ou curso.

Art. 59º Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, obedecido o calendário da PROPPI, para tal fim estabelecido.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 60º A Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa poderá contar com Órgãos Auxiliares, vinculados à sua Direção, destinados a cumprir objetivos de natureza científica, acadêmica, técnica, cultural e de serviços.

I. Revista Online Brazilian Journal of Nursing

II. Centro de Memória

III. Espaço de Promoção da Saúde

Art. 61º As Coordenações dos Órgãos Auxiliares e respectivos Substitutos são indicados pela direção na forma de seus Regimentos e referendados pelo Colegiado da Unidade.

Art. 62º Os Relatórios Anuais de Atividades dos Órgãos Auxiliares serão enviados pelos seus respectivos responsáveis à Direção da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, devendo ser apreciados e homologados pelo Colegiado da Unidade.

## TÍTULO IV

### DOS RECURSOS

Art. 63º Os recursos orçamentários destinados a EEAAC serão administrados pela Direção, obedecendo a diretrizes e determinações do Colegiado e das instâncias universitárias superiores.

Art. 64º A Escola poderá receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da Universidade.

§ 1º A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos Grupos de Pesquisa ou dos Departamentos, Coordenações e demais órgãos de administração da EEAAC, serão supervisionadas pelo Diretor e referendado pelo Colegiado de Unidade e deverão reverter em benefício da EEAAC.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa deverão manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão todas as informações ao Diretor e ao Colegiado periodicamente.

§ 3º Os pesquisadores que possuem projetos financiados por órgãos de fomento são responsáveis pelos bens adquiridos, até a incorporação ao patrimônio da Universidade.

## TÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 65º As eleições na Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa obedecerão, no que couber, a Lei nº 9192/95, da Presidência da República e Resolução 104/97 – CUV previstas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias

antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 66º Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito da Unidade e aos Chefes de Departamento e Coordenadores de Pós-Graduação, as de seu âmbito, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Departamento, Coordenador de Graduação e Pós-Graduação, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos colegiados.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Os procedimentos para as eleições de representantes docentes e técnico-administrativos de Comissões serão elaborados pelo Colegiado da Unidade e, para a dos representantes discentes, serão de responsabilidade do órgão de representação estudantil.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º A concordância da Unidade na criação de novos cursos (os) de graduação em áreas afins darse-á pela análise e aprovação de documentação que inclua estrutura curricular detalhada, acompanhada de proposta de viabilização, que equacione as necessidades de recursos humanos docentes e técnicoadministrativos, bem como de espaço físico e de equipamentos indispensáveis à implantação dos referidos cursos.

Art. 68º A concordância da Unidade na criação e extinção de Órgãos Auxiliares da Unidade dar-se-á pela análise e aprovação da proposta pelo Colegiado da Unidade, mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3.

Art. 69º O número de vagas oferecidas anualmente para o curso de grad-

uação será apreciado pelo Colegiado da Unidade, mediante proposta da Coordenação de Graduação.

Art. 70º A forma de organização do curso de graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa será definida pelo Colegiado da Unidade, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Geral da Universidade e 35 e 36 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 71º A recusa pelos Departamentos de Ensino em oferecer disciplinas optativas, admitida exclusivamente em caráter excepcional, observará o disposto no Art. 38 do Regimento Geral da Universidade, sendo requerida a aprovação pelo Colegiado da Unidade e o cumprimento do prazo estabelecido pela Coordenação de Graduação.

Art. 72º A permissão de uso do espaço físico e bens da Universidade sob a responsabilidade da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, por quaisquer pessoas ou entidades, para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, depende de prévia manifestação favorável do Colegiado da Unidade, cabendo à Direção expedir o termo de autorização.

Art. 73º Será assegurada representatividade aos técnico-administrativos nos Colegiados e coordenações da Unidade, exercida por representantes eleitos por seus pares dentre os servidores ativos da categoria, em igual proporção à representação discente ou, na falta desta, em pelo menos 15% (quinze por cento) das vagas de cada fórum.

Art. 74º Os requisitos para a concessão de láurea acadêmica, definidos pela Coordenação de Graduação, deverão ser examinados e aprovados pelo Colegiado da Unidade no prazo de trinta dias após sua apresentação.

Art. 75º Os regimentos internos dos Departamentos, das coordenações de cursos, dos Programas de Pós-Graduação, dos Órgãos Auxiliares e do Diretório Acadêmico, referidos neste Regimento, deverão ser submetidos à análise e aprovação do Colegiado da Unidade e encaminhado as instâncias superiores no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do Regimento da Unidade pelo Conselho Universitário.

Art. 76º Alterações regimentais a serem encaminhadas para aprovação no Conselho Universitário deverão ser aprovadas pelo Colegiado da Unidade mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3.

Art. 77º Este regimento poderá ser retificado ou aperfeiçoado:

I. por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou Regimento Geral da Universidade;

II. por iniciativa do Diretor ou de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 78º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal Fluminense, revogadas as disposições em contrário.

## Referências bibliográficas

Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense Regimento Interno dos Conselhos Superiores da UFF

Lei nº 9.192/1995 – altera dispositivos da Lei nº 5.540/1968 – regulamentação da escolha dos dirigentes universitários

Resolução nº 104/1997 – CUV – Regulamento Geral das consultas eleitorais

Resolução nº 285/2008 – CUV – Extinção dos Centros Universitários e Mudanças Estatutárias.

Resolução nº 54/2005 – CUV – Aprovação do Projeto de Resolução Referente a vinculação dos Cursos de Graduação e Pós Graduação às Unidades Acadêmicas.